

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 2 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A questão 02 explora os tópicos "Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários).", previsto no Edital, e solicita do candidato a correta identificação da alternativa que apresenta ideia sobre a internet que é **defendida no texto**.

A alternativa correta é a (C) *é um ambiente que estimula um discurso de superioridade masculina e favorece a reprodução da misoginia e da violência de gênero*, uma vez que, logo no 1º parágrafo, afirma-se que "a internet tem servido como catalisadora de discursos e práticas antifemininas.", e misoginia e violência de gênero são exemplos dessas práticas, mencionados no texto. No 2º parágrafo, afirma-se que a "posição de referência [dos influenciadores *redpill*] dentro da comunidade exige que reafirmem continuamente valores como autoridade masculina, desprezo por mulheres 'independentes' e defesa da disciplina emocional pela via da frieza ou da intimidação", ou seja, essas comunidades online estimulam um discurso de superioridade masculina em relação às mulheres. Por fim, no último parágrafo, afirma-se que "A internet amplifica essas trajetórias [de controle e disciplinamento de corpos femininos], ao estruturar comunidades que reforçam narrativas de posse, ciúme e vigilância. Assim, o ambiente digital funciona como terreno de incubação, enquanto o mundo físico se torna o espaço em que essas violências [contra a mulher] são executadas".

Está incorreta a alternativa (A) *deveria ser regulamentada para que discursos e práticas de violência contra as mulheres sejam controlados e excluídos das redes sociais*, porque o texto resume-se a apontar a internet como espaço de propagação da misoginia, sem qualquer referência a regulamentação ou exclusão de conteúdos das redes sociais. Não se trata, portanto, de uma ideia defendida no texto.

Está incorreta a alternativa (B) *é inconveniente ao preconceito contra as mulheres, uma vez que valoriza discursos feministas que enaltecem a trajetória de mulheres independentes*, porque o texto afirma o contrário: a internet favorece discursos antifemininos e misóginos, não sendo defendida como um ambiente que valoriza o feminismo ou mulheres independentes.

Está incorreta a alternativa (D) *tem papel central no combate contra a violência de gênero, por ser um ambiente profícuo também para construção de narrativas feministas*, porque o texto não apresenta a internet como ferramenta principal de combate à violência de gênero; ao contrário, ele destaca seu papel como ambiente de radicalização e incubação da violência, não como espaço de resistência feminista.

Está incorreta a alternativa (E) *constitui um ambiente democrático no qual influenciadores podem ser confrontados por opiniões divergentes daquelas que defendem*, porque o texto não destaca a internet como espaço democrático de debate; ao contrário, mostra comunidades digitais fechadas ou reforçadoras de discursos misóginos, nas quais influenciadores propagam, performam e monetizam essas ideias.

Portanto, **recurso indeferido**.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 9 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A questão 09 explora os tópicos "Concordância verbal e nominal. ... Colocação pronominal.", previstos no Edital, e solicita do candidato a identificação da alternativa que está redigida em conformidade com a norma-padrão.

A alternativa correta é a (D) *No machismo, acredita-se que os homens sejam superiores às mulheres, diferentemente do feminismo*, uma vez que não há razão para próclise, logo o pronome "se" está corretamente empregado, conforme a regra geral de colocação pronominal (enclítico), em "acredita-se". Ademais o verbo, nesse caso, é transitivo indireto, por isso está corretamente empregado na 3ª pessoa do singular, já que se trata de uma oração com sujeito indeterminado. Por fim, o verbo "sejam" também está corretamente empregado, pois concorda no plural com o sujeito "os homens".

Está incorreta a alternativa (A) *Erroneamente associam-se o feminismo ao machismo, o qual defende que homens são superiores às mulheres*, porque o verbo "associam-se" deveria concordar, no singular, com o sujeito "o feminismo".

Está incorreta a alternativa (B) *O feminismo, que constitui-se a partir da igualdade entre homens e mulheres, são refutadas pelo machismo*, porque o pronome "se" deveria estar proclítico em "constitui-se", já que, em orações subordinadas, é preferida a próclise do pronome [se constitui]. Além disso, a locução verbal "são refutadas" deveria concordar no singular com o sujeito "o feminismo".

Está incorreta a alternativa (C) *Ainda que se defenda a igualdade entre homens e mulheres, são opostas ao machismo o feminismo*, porque, embora a colocação do pronome "se" esteja correta em "ainda que se defenda", a expressão "são opostas" deveria concordar no singular masculino com o sujeito "o feminismo": *é oposto ao machismo o feminismo*.

Está incorreta a alternativa (E) *Não se pode afirmar que o machismo e o feminismo seja conceitualmente oposto*, porque o verbo "seja" e o predicativo do sujeito "oposto" deveriam concordar no plural com o sujeito composto "o machismo e o feminismo".

Portanto, **recurso indeferido**.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 12 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Resolução.

$$315 + (3 \times 15) = 7 \text{ atendimentos/operador-hora}$$

$$4n \times 7 = 1260$$

$$n = 45$$

Observe que o indeferimento a seguir refere-se à manutenção do gabarito como está, pois a argumentação do único recurso contra essa questão calculou corretamente que o número de operadores disponíveis deverá ser 45, mas que por algum motivo pede a alteração para uma alternativa cujo valor não é 45.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 14 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Resolução.

Seja $x = EF$, logo $FB = x + 1$ e $AE = x - 1$

$$\frac{(9 + 6) \cdot (x + 1)}{2} = \frac{6x}{2} + 30$$

$$15x + 15 = 6x + 60$$

$$9x = 45 \rightarrow x = 5$$

$$A_{AEGCD} = 9 \cdot ((5 - 1) + 5 + (5 + 1)) - \frac{5 \cdot 6}{2} - \frac{(9 + 6) \cdot (5 + 1)}{2} = 135 - 15 - 45 = 75$$

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 20 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

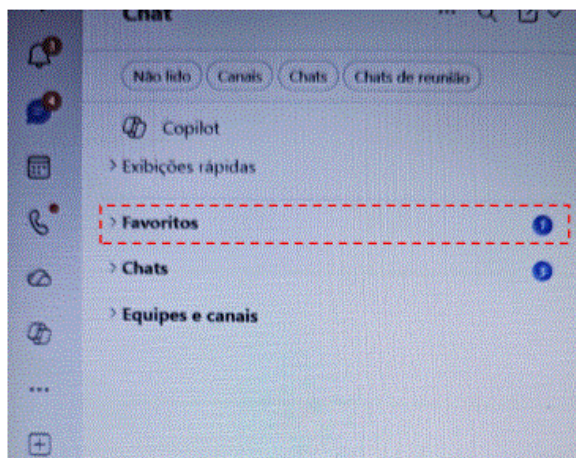
De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Questão 20

Na categoria Chats do Microsoft Teams, a única seção criada automaticamente e está contida de forma nativa na instalação padrão do software é Favoritos, conforme figura abaixo:



Nenhuma outra alternativa indica alguma seção na condição citada pelo enunciado da questão.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 21 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Os candidatos se insurgem contra a resposta do gabarito oficial, alegando equívoco na resposta correta.

Todavia, sem razão.

A resposta correta da questão, atribuída pelo gabarito, está em perfeita harmonia com a legislação pertinente, que corrobora o que foi dito na alternativa apontada como correta pelo gabarito. Nesse sentido importa trazer à baila os seguintes dispositivos normativos da Lei Orgânica Municipal:

‘Art. 204. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 205. A aquisição de veículos de passeio, devidamente justificada, dependerá de prévia autorização legislativa.”

De outro lado, os candidatos argumentam que estaria correta a seguinte alternativa:

“ambas aquisições devem ser efetivadas por compra, vedada permuta, e dependem de prévia avaliação e autorização legislativa, mas a aquisição do automóvel dependerá de justificativa específica.”

Porém, diferentemente do que argumentam os candidatos, a alternativa por eles defendida não está correta.

Isso porque, ao contrário do que afirma a referida alternativa, a aquisição de bem imóvel pode ser efetivada por meio de permuta e aquisição de veículos de passeio não dependem de prévia avaliação.

Do mesmo modo, também não pode ser considerada correta a seguinte alternativa:

“a aquisição do imóvel dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, podendo ser efetivada por compra ou permuta, enquanto a compra do automóvel dispensa avaliação e a autorização legislativa.”

O equívoco dessa alternativa diz respeito à afirmação de que a compra do automóvel dispensa autorização legislativa, uma vez que a referida Lei Municipal a exige.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 22 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Os candidatos se insurgem contra a resposta do gabarito oficial, alegando equívoco na resposta correta.

Todavia, sem razão.

A resposta correta da questão, atribuída pelo gabarito, está em perfeita harmonia com a legislação pertinente, que corrobora o que foi dito na alternativa apontada como correta pelo gabarito. Nesse sentido importa trazer à baila o seguinte dispositivo da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 196. A permissão de serviço público a título precário, será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente."

Como se vê, a redação da alternativa correta do gabarito oficial reproduziu exatamente o teor da norma acima, nada havendo que possa macular a sua resposta correta."

Diferentemente do que alegam os candidatos, a permissão do serviço público não exige autorização legislativa. Ela é viabilizada por meio do decreto do Poder Executivo, conforme demonstrado pelo referido dispositivo da Lei Orgânica.

As demais alternativas estão incorretas por trazerem afirmações que não se coadunam com a doutrina e a legislação que tratam da matéria.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 23 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Os candidatos se insurgem contra a resposta do gabarito oficial, alegando equívoco na resposta correta.

Todavia, sem razão.

A resposta correta da questão, atribuída pelo gabarito, está em perfeita harmonia com a legislação pertinente, que corrobora o que foi dito na alternativa apontada como correta pelo gabarito. Nesse sentido importa trazer à baila o seguinte dispositivo da Lei Orgânica do Município:

"Art. 241. A Câmara de Vereadores votará Lei, de iniciativa do Executivo, dispondo sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de processo regularmente aprovado pelos órgãos competentes, vier a oferecer efetivo patrocínio a equipes desportivas de alto rendimento, não profissionais, que possam representar o município em certames de que venham participar."

Os argumentos dos candidatos não têm o condão de macular a alternativa correta do gabarito oficial. Nem mesmo a menção a acórdão do STF pode servir de sustentação à alegação dos candidatos, uma vez que a referida decisão trata de hipótese diversa daquela trazida na questão.

Como se vê, a redação da alternativa correta do gabarito oficial reproduziu exatamente o teor da norma acima, nada havendo que possa macular a sua resposta correta.

As demais alternativas estão incorretas por trazerem afirmações que não se coadunam com a doutrina e a legislação que tratam da matéria.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 26 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A presente análise versa sobre os recursos interpostos em face da questão que apresenta dispositivo de lei orgânica municipal, com a seguinte redação: "As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei." A questão indaga qual afirmação é correta sobre este dispositivo, com base na Constituição Federal.

O gabarito oficial preliminar indicou como correta a assertiva que afirma que o dispositivo "é constitucional e reflete modalidade de controle social da Administração Pública, prevista expressamente no sistema jurídico brasileiro". Tal indicação encontra-se plenamente alinhada com o texto constitucional e a doutrina majoritária. O Art. 31, § 3º, da Constituição Federal de 1988, de fato, estabelece que "As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei". A previsão em questão, portanto, é uma reprodução fiel de norma constitucional de reprodução obrigatória, sendo, por conseguinte, constitucional. A disponibilização das contas para exame e apreciação pelo contribuinte, com a possibilidade de questionamento, configura, inequivocamente, uma modalidade de controle social (ou popular) da Administração Pública, conforme amplamente reconhecido no direito administrativo e constitucional brasileiro.

Os recursos interpostos pelos candidatos, em síntese, argumentam que, embora a assertiva acima mencionada reflita a literalidade do texto constitucional, a análise jurídica contemporânea e a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, notadamente do Supremo Tribunal Federal, teriam conferido uma interpretação ampliada à expressão "contribuinte" constante do Art. 31, § 3º da CF/88. Sustentam que tal expressão deve ser compreendida como abrangendo qualquer cidadão, independentemente de sua condição de sujeito passivo de obrigação tributária municipal, em consonância com os princípios da soberania popular, cidadania, publicidade e transparência (Art. 1º, parágrafo único, Art. 14 e Art. 37, caput, da CF/88). Com base nessa premissa, alegam que a assertiva que dispõe que o dispositivo "é inconstitucional, na medida em que limita o exame e a apreciação das contas àqueles que ostentam a condição de contribuintes, excluindo os demais cidadãos" também seria correta, o que ensejaria a anulação da questão por ambiguidade e ausência de resposta única.

Contudo, os argumentos apresentados pelos recorrentes não se sustentam para o fim de anular a questão ou alterar o gabarito. A questão solicita uma afirmação correta sobre o dispositivo com base na Constituição Federal. O dispositivo transcrito no enunciado é uma reprodução literal do Art. 31, § 3º da Carta Magna. A assertiva considerada correta pela banca ("é constitucional e reflete modalidade de controle social da Administração Pública, prevista expressamente no sistema jurídico brasileiro") é uma descrição precisa e irrefutável da natureza e do fundamento constitucional do dispositivo.

A alegação de que a assertiva que afirma a inconstitucionalidade do dispositivo por limitar o exame e a apreciação das contas aos contribuintes estaria correta, em razão de interpretação jurisprudencial ampliada, desvirtua o cerne da questão. O dispositivo, em si, é constitucional, pois reproduz um comando expresso da Constituição Federal. A discussão sobre a interpretação do termo "contribuinte" para abranger "qualquer cidadão" é uma evolução hermenêutica que visa a ampliar o alcance do direito fundamental de acesso e fiscalização, mas não torna o texto original do Art. 31, § 3º da CF/88, ou sua reprodução em lei orgânica, inconstitucional. O que seria inconstitucional, à luz da jurisprudência mais recente, seria uma aplicação restritiva do dispositivo

006 - Prova Objetiva

que exigisse a comprovação da condição de contribuinte para o exercício do direito, contrariando o espírito da publicidade e da cidadania.

A questão, ao indagar sobre o dispositivo com base na Constituição Federal, busca verificar o conhecimento do candidato sobre a literalidade e a classificação primária da norma constitucional, não sobre as nuances da sua interpretação jurisprudencial evolutiva para fins de aplicação prática. A assertiva que aponta a inconstitucionalidade do dispositivo por sua literalidade está equivocada, pois o dispositivo é, repita-se, constitucional e reproduz texto da própria Carta Magna. A interpretação ampliativa da expressão "contribuinte" não invalida a constitucionalidade do dispositivo em sua redação original, mas sim aprimora sua efetividade e abrangência.

Dessa forma, a questão possui uma única resposta correta, que é a assertiva que reconhece a constitucionalidade do dispositivo e sua natureza de controle social, em perfeita consonância com o texto expresso do Art. 31, § 3º da Constituição Federal. Não há, portanto, ambiguidade ou coexistência de alternativas corretas.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 27 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se de análise de recursos interpostos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão que versa sobre as competências do Tribunal de Contas em caso de comprovada ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. O gabarito preliminar apontou como correta a assertiva que indica a aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário, desde que prevista em lei, por meio de decisão que terá eficácia de título executivo.

A questão, em seu enunciado, indaga sobre as ações que o Tribunal de Contas competente poderá realizar em relação ao responsável por ilegalidade ou irregularidade. A assertiva considerada correta pela Banca, que prevê a aplicação de multa proporcional ao dano causado ao erário, desde que prevista em lei, por meio de decisão que terá eficácia de título executivo, encontra amparo direto e expresso no artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, que confere aos Tribunais de Contas a competência para aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao débito causado ao erário, e que a decisão do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. Trata-se, portanto, de uma competência direta, finalística e executória da Corte de Contas.

As demais assertivas, por sua vez, descrevem ações que não se enquadram nas competências diretas e exclusivas dos Tribunais de Contas:

A assertiva que dispõe sobre a proposição de ação civil pública de improbidade administrativa junto ao Ministério Público é incorreta, pois a competência para propor tal ação é do Ministério Público, cabendo ao Tribunal de Contas o encaminhamento dos documentos comprobatórios das irregularidades. A assertiva que trata da determinação ao Poder Executivo para a realização de sindicância ou processo administrativo disciplinar voltado à demissão do agente é igualmente incorreta. Embora o Tribunal de Contas possa comunicar ou recomendar a instauração de tais procedimentos, a competência para determiná-los e aplicar a pena de demissão é do Poder Executivo ou da autoridade administrativa competente. A assertiva que se refere ao início de processo sancionatório voltado à cassação de aposentadoria é incorreta, visto que a cassação de aposentadoria é uma penalidade aplicada no âmbito de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), cuja competência é do órgão ou entidade a que o servidor estava vinculado, e não do Tribunal de Contas.

Os recursos interpostos pelos candidatos concentram-se na alegação de que a assertiva que menciona a determinação de afastamento preventivo do agente de suas funções, bem como o bloqueio de seus bens a fim de preservar a capacidade de ressarcimento dos prejuízos, também seria juridicamente plausível. Sustenta-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e a atuação prática dos Tribunais de Contas reconhecem a possibilidade de adoção de medidas cautelares, e que a expressão "poderá" no enunciado não restringiria as hipóteses às competências expressas do artigo 71 da Constituição Federal.

Contudo, tal argumentação não prospera. Embora os Tribunais de Contas possuam, de fato, a prerrogativa de adotar medidas cautelares para assegurar a efetividade de suas decisões e a proteção do erário, as medidas específicas de "afastamento preventivo do agente de suas funções" e "bloqueio de seus bens", nos termos em que apresentadas na assertiva, são, em regra, de competência do Poder Judiciário. O afastamento preventivo, quando não decorrente de processo administrativo disciplinar (cuja competência é da autoridade administrativa), é uma medida cautelar judicial. Da mesma forma, o bloqueio de bens, para fins de preservação da capacidade de ressarcimento de prejuízos, é uma medida judicial típica, que exige provocação do Ministério Público ou de outra parte legítima e decisão do Poder Judiciário.

006 - Prova Objetiva

A assertiva considerada correta, que trata da aplicação de multa com eficácia de título executivo, descreve uma competência inequivocamente direta e finalística do Tribunal de Contas, expressamente prevista na Constituição Federal, o que não ocorre com as medidas descritas na assertiva questionada pelos candidatos. A interpretação sistemática do ordenamento jurídico e a delimitação das funções institucionais de cada Poder e órgão são cruciais para a correta compreensão da questão. Não há, portanto, mais de uma interpretação válida para a questão, sendo o gabarito preliminar plenamente fundamentado na legislação vigente e na jurisprudência pacificada.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 28 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A questão em análise versa sobre os aspectos levados em consideração na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção. O enunciado questiona quais elementos são considerados na dosimetria das sanções administrativas aplicáveis às pessoas jurídicas, conforme a referida legislação.

A assertiva que indica "a situação econômica do infrator" como um dos aspectos a ser considerado está em estrita consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.846/2013, que estabelece expressamente: "Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções: (...) VI – a situação econômica do infrator;". Este critério é fundamental para a adequada individualização e proporcionalidade da sanção pecuniária, garantindo que a multa seja efetiva sem inviabilizar a atividade empresarial, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da capacidade econômica.

Recursos foram interpostos por candidatos, os quais, embora reconhecendo a previsão legal da "situação econômica do infrator" no Art. 7º, inciso VI, da Lei nº 12.846/2013, argumentam que a assertiva que menciona "a reincidência do agente em crime contra a Administração Pública" também deveria ser considerada correta ou que a questão deveria ser anulada. Para fundamentar tal pleito, os recorrentes citam o §1º do Art. 7º da mesma lei. Adicionalmente, alegam ambiguidade na redação da assertiva correta, por não especificar "pessoa jurídica infratora".

Contudo, os argumentos apresentados pelos candidatos não se sustentam diante de uma análise técnica e sistemática da Lei nº 12.846/2013.

Primeiramente, no que tange à assertiva que trata da "reincidência do agente em crime contra a Administração Pública", cumpre esclarecer que, embora o §3º do Art. 7º da Lei nº 12.846/2013 preveja que "A reincidência será considerada para fins de aplicação das sanções previstas nesta Lei", a redação da alternativa apresentada pelos candidatos é imprecisa e conceitualmente equivocada no contexto da Lei Anticorrupção. A Lei nº 12.846/2013 estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por atos lesivos (infrações administrativas e civis) contra a administração pública, e não a responsabilidade criminal de agentes (pessoas físicas). A "reincidência" a que se refere o §3º do Art. 7º diz respeito à reiteração dos atos lesivos previstos na própria Lei Anticorrupção, no âmbito da responsabilidade administrativa e civil da pessoa jurídica. A assertiva em questão, ao mencionar "reincidência do agente em crime contra a Administração Pública", desvia-se do escopo da Lei nº 12.846/2013, que não trata da reincidência criminal de pessoas físicas, mas sim da reincidência administrativa da pessoa jurídica. Portanto, a assertiva é incorreta por misturar esferas de responsabilidade e sujeitos distintos daqueles tratados pela lei em questão.

Em segundo lugar, a alegação de ambiguidade na assertiva que indica "a situação econômica do infrator" é improcedente. A Lei nº 12.846/2013, desde seu Art. 1º, estabelece que ela dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Assim, em todo o seu texto, quando se refere a "infrator" no contexto da aplicação de sanções, a lei está se referindo inequivocamente à pessoa jurídica infratora. A interpretação de qualquer termo dentro de um diploma legal deve ser feita em seu contexto sistemático, e não de forma isolada. Para um candidato com conhecimento da lei, a referência a "infrator" é clara e contextualizada, não havendo margem para ambiguidade.

Diante do exposto, verifica-se que a questão foi elaborada com base na literalidade e na interpretação sistemática da Lei nº 12.846/2013, e o gabarito oficial preliminar está correto. A assertiva que aponta "a situação econômica do infrator" é a única que reproduz fielmente um dos

006 - Prova Objetiva

critérios expressamente previstos no Art. 7º da referida lei, sem distorções conceituais ou de escopo.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 29 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se de análise de recursos interpostos por candidatos contra questão objetiva referente à Lei nº 12.527/2011, cujo gabarito preliminar indicou como correta a assertiva que dispõe sobre a legalidade da cobrança feita pela Prefeitura do ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

A questão apresenta uma situação hipotética em que um morador solicita documentos públicos microfilmados, e a Prefeitura, para atender ao pedido, solicita o pagamento de preço público equivalente aos custos incorridos com os serviços de busca e reprodução dos documentos. A assertiva considerada correta pela Banca, ao afirmar a legalidade da cobrança dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, alinha-se perfeitamente com o disposto na Lei de Acesso à Informação.

Conforme o Art. 7º, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011, o acesso à informação é, em regra, gratuito. Contudo, o mesmo dispositivo legal, em conjunto com o Art. 12, § 1º, da LAI, estabelece uma exceção clara: "será cobrado apenas o valor referente ao custo dos materiais utilizados, tais como cópias de documentos, mídias e envio postal". Desse modo, embora o serviço de busca e fornecimento da informação seja gratuito (Art. 12, caput, da LAI), os custos relacionados à reprodução dos documentos, que envolvem tanto os materiais empregados quanto os serviços estritamente necessários para essa reprodução (como manuseio, digitalização, impressão, etc.), são passíveis de cobrança. A alternativa considerada correta pela Banca, ao mencionar "custos dos serviços e dos materiais utilizados", abrange precisamente essa permissão legal para a cobrança dos custos de reprodução.

Os recursos interpostos pelos candidatos argumentam, em síntese, que a assertiva estaria incorreta por violar o Art. 12, caput, da LAI, que garante a gratuidade do "serviço de busca e fornecimento da informação". Sustenta-se que a inclusão dos "serviços de busca" na cobrança tornaria a alternativa ilegal.

Essa interpretação, contudo, é equivocada e desconsidera a integralidade do dispositivo legal. A assertiva considerada correta pela Banca não afirma a legalidade da cobrança pelo "serviço de busca" em si, mas sim pelos "custos dos serviços e dos materiais utilizados". A distinção é crucial: o "serviço de busca" para localizar a informação é gratuito. No entanto, uma vez localizada a informação e havendo a necessidade de sua reprodução (cópias, mídias), os "custos dos serviços" relacionados a essa reprodução (como o manuseio para cópia, a digitalização, a impressão, etc.) e os "materiais utilizados" (papel, CD, etc.) podem ser cobrados, conforme expressa previsão legal no Art. 12, § 1º, da LAI. A redação da assertiva está em conformidade com essa permissão, não se confundindo com a vedação de cobrança pelo serviço de busca. A situação hipotética da questão, ao mencionar "documentos públicos microfilmados", reforça a necessidade de serviços e materiais específicos para sua reprodução e disponibilização ao solicitante.

As demais assertivas da questão são manifestamente incorretas. A LAI não exige motivação para o pedido de acesso (Art. 10, § 3º), alcança documentos históricos independentemente do prazo de guarda (Art. 7º, caput), e não prevê isenção de custos

006 - Prova Objetiva

de reprodução com base na condição de pesquisador, salvo nos casos de hipossuficiência econômica devidamente comprovada, o que não é o caso aqui.

Diante do exposto, a assertiva considerada correta pela Banca está em plena consonância com a Lei nº 12.527/2011, que permite a cobrança dos custos de reprodução de documentos, englobando tanto os materiais quanto os serviços a eles inerentes. A argumentação recursal dos candidatos baseia-se em uma leitura parcial e descontextualizada da legislação, não sendo suficiente para infirmar a correção do gabarito oficial preliminar.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 30 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se de análise de recursos interpostos por candidatos contra o gabarito oficial preliminar da questão que versa sobre o acesso a informações relativas a processo administrativo disciplinar (PAD) envolvendo suposta violência policial, à luz da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A questão apresenta um cenário em que um jornalista solicita acesso a cópia de PAD instaurado contra um guarda civil metropolitano, após imagens de suposta violência policial viralizarem. A solicitação é indeferida pela Prefeitura sob o argumento de que o deferimento poderia comprometer a privacidade das pessoas citadas nos depoimentos. A questão indaga qual afirmação é correta com base na LAI.

O gabarito oficial preliminar aponta como correta a assertiva que dispõe que "os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos, como no caso, não poderão ser objeto de restrição de acesso". Esta posição encontra respaldo direto e inequívoco no Art. 21, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, que estabelece expressamente a vedação de restrição de acesso a informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas. A situação hipotética de violência física desproporcional e injustificada por um guarda civil metropolitano contra um cidadão desarmado e rendido enquadra-se perfeitamente na definição de conduta que implica violação dos direitos humanos, praticada por agente público. Assim, a regra de publicidade prevalece, afastando o argumento de sigilo por privacidade no caso concreto.

Os recursos, em sua essência, argumentam pela plausibilidade da assertiva que afirma que "o argumento é válido, na medida em que a Lei n. 12.527/2011 não afasta obrigações decorrentes de outras leis federais, tais como a lei geral de proteção de dados ou o direito fundamental à privacidade", ou, subsidiariamente, pela anulação da questão. Sustenta-se que a publicidade administrativa não possui caráter absoluto e que processos disciplinares podem conter dados pessoais e informações sensíveis protegidas constitucionalmente e por outras legislações.

Contudo, a argumentação dos candidatos não prospera. Embora seja correto afirmar que a publicidade administrativa não é absoluta e que a Lei de Acesso à Informação coexiste com outras normas de proteção de direitos fundamentais, como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o direito constitucional à privacidade, a questão exige a aplicação da norma específica e expressa contida na própria LAI para o caso concreto apresentado.

O Art. 21, inciso II, da Lei n. 12.527/2011, constitui uma exceção qualificada à regra geral de proteção da privacidade e dos dados pessoais em situações específicas de violação de direitos humanos por agentes públicos. Trata-se de uma ponderação de valores realizada pelo próprio legislador, que priorizou o interesse público na transparência e responsabilização em casos de gravidade que afetam a dignidade da pessoa humana e a lisura da atuação estatal. Desconsiderar essa exceção expressa seria esvaziar o comando normativo da LAI e desvirtuar sua finalidade em um dos seus pontos mais sensíveis e relevantes.

A assertiva apontada pelos candidatos como plausível, ao validar o argumento da Prefeitura de que o deferimento poderia comprometer a privacidade, ignora a prevalência da exceção do Art. 21, II, da LAI, que é precisamente o fundamento legal que torna o argumento da Prefeitura inválido no contexto da questão. A questão não indaga sobre a coexistência genérica de leis, mas sim sobre a aplicação da LAI ao caso concreto de pedido de acesso a PAD que envolve violação de direitos humanos por agente público. Nesse cenário específico, a LAI estabelece que a restrição de acesso não é permitida.

006 - Prova Objetiva

Dessa forma, a interpretação da banca está em estrita consonância com a letra e o espírito da Lei n. 12.527/2011, não havendo que se falar em interpretação jurídica razoável diversa que comprometa a objetividade da questão. A assertiva considerada correta pelo gabarito oficial é a única que se alinha à previsão legal específica aplicável ao caso.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 31 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se da análise dos recursos interpostos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão que versa sobre a situação hipotética de patrocínio de um time de futebol pela Prefeitura Municipal, cujo nome coincide com o do Prefeito em exercício, com a exibição do emblema da Prefeitura e do nome do time nas camisas dos jogadores. O gabarito oficial preliminar indicou como correta a assertiva que qualifica a situação como "irregular, pois, embora seja possível a realização de publicidade institucional pela prefeitura, o meio eleito claramente viola o princípio da impessoalidade".

A questão em tela avalia o conhecimento dos candidatos acerca do Princípio da Impessoalidade, previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, que estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos".

A situação descrita no enunciado, em que a Prefeitura Municipal patrocina o "Marcelino Futebol Clube" – nome idêntico ao do Prefeito "Marcelino João da Silva" – e exibe a inscrição "Prefeitura Municipal, Marcelino Futebol Clube" nas camisas dos jogadores, consubstancia uma clara violação ao referido princípio. Embora a publicidade institucional seja permitida e a promoção do esporte e lazer possa ser considerada um objetivo legítimo da Administração Pública, o meio eleito para sua veiculação, ao associar o nome do agente político ao ato governamental, ainda que por coincidência nominal, desvirtua a finalidade da publicidade e caracteriza promoção pessoal indireta. O liame entre a ação estatal e a figura do Prefeito torna-se inegável e facilmente perceptível pela população, o que o ordenamento jurídico busca coibir.

Nesse sentido, a assertiva que aponta a situação como "irregular, pois, embora seja possível a realização de publicidade institucional pela prefeitura, o meio eleito claramente viola o princípio da impessoalidade" está em plena conformidade com a exegese constitucional e a jurisprudência dominante sobre o tema, que privilegiam a objetividade e a prevenção na aplicação do Princípio da Impessoalidade.

Os recursos interpostos, em síntese, argumentam pela ambiguidade da questão, sustentando que a assertiva que afirma ser a situação "regular, pois não se pode afirmar genericamente pela existência de promoção pessoal, simplesmente em razão da coincidência de nomes" também seria juridicamente válida. Os recorrentes alegam que a mera coincidência nominal, isoladamente, não seria suficiente para configurar promoção pessoal, demandando elementos adicionais como utilização da imagem do prefeito, slogan de campanha, menção ao cargo político, pedido de apoio eleitoral ou personalização explícita da publicidade.

Contudo, a argumentação dos candidatos não prospera. O Princípio da Impessoalidade, no contexto da publicidade institucional, possui um caráter objetivo e preventivo. A sua violação não se restringe à intenção do agente público ou à presença de elementos explícitos de autopromoção. O que se coíbe é o efeito da publicidade, ou seja, a potencialidade de associar a ação governamental à pessoa do administrador, em detrimento do caráter institucional da Administração Pública.

No caso concreto, a decisão da Prefeitura de patrocinar um clube com o mesmo nome do Prefeito e de exibir essa associação de forma proeminente nas camisas do time, independentemente da origem da coincidência, cria um vínculo indissociável entre o nome do agente político e a ação estatal. Tal conduta, por si só, é suficiente para caracterizar a promoção pessoal indireta, pois o nome do Prefeito passa a ser um elemento central e identificador da iniciativa pública, o que é vedado pelo texto constitucional. A exigência de "elementos adicionais" para configurar a

006 - Prova Objetiva

promoção pessoal é uma interpretação restritiva e equivocada do alcance do § 1º do art. 37 da CF/88, que visa a impedir qualquer forma de personalização da atividade administrativa. A coincidência de nomes, quando aproveitada pela Administração Pública para veicular publicidade, deixa de ser uma mera coincidência e se transforma em um instrumento de associação pessoal, violando a impessoalidade.

Assim, a assertiva que defende a regularidade da situação sob o argumento de que não se pode afirmar genericamente a promoção pessoal por mera coincidência de nomes é incorreta. A análise da promoção pessoal não é genérica, mas contextualizada, e no cenário descrito, a associação é direta e objetiva, independentemente da intencionalidade. A banca examinadora, ao elaborar a questão e seu gabarito, pautou-se na interpretação mais adequada e consolidada do Direito Administrativo pátrio, que busca resguardar a impessoalidade da Administração Pública em todas as suas manifestações. Não há, portanto, ambiguidade ou dupla interpretação juridicamente sustentável que justifique a anulação da questão.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 34 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se de análise de recursos interpostos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão que versa sobre a manutenção, pela administração pública, da relação de parcerias celebradas e respectivos planos de trabalho em seu sítio oficial da internet, com base no Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei n. 13.019/2014).

A questão em tela, ao indagar sobre o prazo de manutenção de informações relativas a parcerias em sítios oficiais da administração pública, fundamenta-se expressamente na Lei n. 13.019/2014. O Artigo 10 da referida lei estabelece, de forma inequívoca, que "A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, enquanto durar a parceria e até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento."

Dessa forma, a assertiva que indica "180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento" reproduz fielmente o comando legal expresso no dispositivo citado. A questão possui clareza e objetividade, testando o conhecimento específico do candidato acerca de uma norma legal diretamente aplicável à transparência e à publicidade dos atos da administração pública no contexto das parcerias com o terceiro setor. O gabarito preliminar, portanto, encontra-se tecnicamente correto e em plena conformidade com a legislação vigente.

Os recursos apresentados alegam a existência de ambiguidade conceitual, ausência de precisão técnica e a possibilidade de dupla interpretação, especialmente sob um enfoque contábil, mencionando conceitos relacionados a demonstrações contábeis, estrutura conceitual do setor público, NBC TSP e MCASP. Contudo, tais argumentos não se sustentam. O enunciado da questão é explícito ao delimitar o seu fundamento legal: "com base no Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei n. 13.019/2014)". Essa referência legal específica direciona o candidato à fonte normativa correta para a resolução da questão, afastando qualquer interpretação que a vincule a normas contábeis ou a outros diplomas que não o expressamente indicado. A questão não aborda elementos patrimoniais, demonstrações contábeis ou a estrutura conceitual da contabilidade pública, mas sim uma exigência de transparência e publicidade de informações, com prazo definido por lei específica. A alegação de que a questão permite dupla interpretação ou que carece de precisão técnica é refutada pela literalidade do Artigo 10 da Lei n. 13.019/2014, que é cristalino em sua redação e diretamente correspondente à alternativa correta. A interpretação dos recorrentes, ao desconsiderar o comando expresso do enunciado e buscar fundamentação em áreas não pertinentes, demonstra um equívoco na análise do objeto da questão.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 36 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

O item 4, referente ao "Direito de Integralização" (capital a integralizar), constitui conta de natureza devedora, com função retificadora do Patrimônio Líquido. Conforme o CPC 00 (R2), esse item não atende aos critérios de reconhecimento para Ativos ou Passivos.

Visto que nenhuma das alternativas apresentadas classifica corretamente o referido item no Patrimônio Líquido, constata-se a inexistência de resposta tecnicamente correta. Destaco que a questão apresenta erro de formulação e deve ser anulada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 37 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A alternativa B encontra-se incorreta ao afirmar que a estrutura **mínima** de uma conta contábil compõem-se de título e saldo. Destaca-se que saldo não é um elemento estrutural, mas sim um resultado matemático da diferença entre débitos e créditos.

Pela doutrina contábil, a estrutura mínima de uma conta exige: Título, débito e crédito, isto porque sem os campos destinados aos lançamentos de débito e crédito, tornam-se inviável o processo de escrituração e apuração de qualquer saldo.

Portanto, a alternativa (b) incorre em erro conceitual ao confundir a estrutura de registro (débito/crédito) como resultado final do processo (saldo), o que invalida a assertiva.

Além disso, foi argumentado que a alternativa (d) seria incompleta por não contemplar as transações de capital, que também alteram o PL sem envolver receitas ou despesas, contudo o argumento não deve prosperar.

O argumento de incompletude da alternativa D, citado em uns dos recursos, não merece acolhimento. Diferente das demais alternativas (que utilizam linguagem absoluta e incorreta, como "sempre", "no mínimo" e "não afetam") a alternativa D afirma que fatos modificativos alteram o PL por meio do reconhecimento de receitas ou despesas, sem qualquer termo limitativo ou excludente. Trata-se de uma afirmação verdadeira, precisa e tecnicamente sustentada. A eventual existência de outros mecanismos de alteração do PL não contradiz nem invalida o que foi afirmado, pois apenas confirma que a assertiva não pretende ser exaustiva, o que não lhe retira a correção.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 40 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Inexistência de ambiguidade: O enunciado da questão é explícito ao delimitar o critério de análise ao exigir, expressamente, a classificação como “**receita orçamentária efetiva**”.

O conceito de receita orçamentária efetiva, conforme o MCASP, abrange os ingressos que, no momento do reconhecimento da receita orçamentária, causam impacto positivo no Patrimônio Líquido. Trata-se de um conceito consagrado que une justamente a ótica orçamentária e patrimonial.

A arrecadação do IPTU e o ganho de capital na alienação de veículo impactam positivamente o PL, configurando receitas efetivas.

O argumento de que a alienação de bem público representaria mera conversão patrimonial, sem impacto no PL, indicada em um dos recursos, desconsidera elemento essencial do próprio enunciado. A operação foi classificada como ganho de capital. E essa parcela de ganho, independente do valor apurado, impacta positivamente o PL.

A questão apresenta comando claro, objetivo e sem margem para dupla interpretação.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 41 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A questão delimitou objetivamente os quatro códigos possíveis de classificação (1,2,7 e 8) com base na Lei 4.320/64 e no MCASP. A solicitação era aplicar as regras vigentes às transações da tabela.

As transações de contribuição e transferência para o RPPS próprio, ocorrem entre órgãos e fundos do mesmo ente público.

Conforme norma vigente do MCASP, o uso do código 7 (corrente intraorçamentária) é mandatória para transações entre órgãos do mesmo ente, visando evitar a dupla contagem na consolidação das contas.

A cobertura de déficit do RPPS configura despesa de natureza corrente, não de capital, pois destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários em curso, e não à formação ou ampliação de patrimônio. O código 8 aplica-se exclusivamente a transferências destinadas a investimentos ou formação de capital, o que não é o caso.

A alegação de ambiguidade é improcedente. O enunciado afirma que o Estado realizou as arrecadações descritas, e o contexto integral da operação (origem no Poder Executivo, destinação ao déficit do RPPS do próprio ente) delimita com precisão a natureza orçamentária corrente intraorçamentária, afastando qualquer equiparação a mera movimentação financeira intraentidade.

Por fim, a sequência correta das operações resulta única e exclusivamente na alternativa C.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **indeferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 42 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

A questão apresenta vício de formulação devido à desconexão entre o enunciado e as alternativas. O enunciado estabelece que, em dezembro de 20x4, a obra ainda não havia sido retomada, o que conforme a NBC TSP 14, determina que o reconhecimento dos juros seja contabilizado como despesa. Contudo, alternativa apontada como correta (E) limita o reconhecimento de despesas apenas até novembro, omitindo o mês de dezembro. Dada a ausência de uma alternativa que contemple corretamente a totalidade do período de paralisação descrito, a questão é imprecisa e deve ser anulada.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 46 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Trata-se de análise de recursos interpostos por candidatos contra o gabarito preliminar da questão que aborda a "contribuição de melhoria" de acordo com o Código Tributário Nacional.

A questão em tela exige do candidato o conhecimento das disposições do Código Tributário Nacional (CTN) e da Constituição Federal (CF/88) acerca da Contribuição de Melhoria. A assertiva considerada correta pela Banca, que estabelece que a contribuição de melhoria "tem como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado", está em plena conformidade com o Art. 81 do Código Tributário Nacional e com o Art. 145, inciso III, da Constituição Federal. Tais dispositivos consagram o duplo limite para a instituição e cobrança desse tributo: o limite geral, que não pode exceder o custo total da obra pública, e o limite individual, que não pode ultrapassar a valorização imobiliária auferida por cada imóvel beneficiado.

Os recursos apresentados argumentam, em síntese, que, por uma Lei Orgânica Municipal prever a instituição da Contribuição de Melhoria, uma alternativa que supostamente reproduza essa hipótese deveria ser considerada correta, sugerindo a alteração do gabarito para a assertiva que trata da fixação de prazo para impugnação.

Contudo, a argumentação dos recorrentes não se sustenta. Primeiramente, a questão é explícita ao solicitar informações "De acordo com o Código Tributário Nacional". O CTN, enquanto norma geral de direito tributário, estabelece as diretrizes e os limites para a instituição dos tributos em todo o território nacional, vinculando todos os entes federativos. A menção a uma Lei Orgânica Municipal, embora pertinente para a competência municipal de instituir a Contribuição de Melhoria, não se sobrepõe ou altera as disposições gerais e os requisitos materiais e formais estabelecidos pelo CTN e pela Constituição Federal para este tributo. A competência para instituir a Contribuição de Melhoria é comum aos entes federativos, cabendo ao ente que realiza a obra pública a sua instituição, em observância às normas gerais.

Em segundo lugar, a assertiva para a qual se pleiteia a alteração do gabarito, que dispõe que a contribuição de melhoria "depende da fixação de prazo não inferior a 90 (noventa) dias, para impugnação pelos interessados da delimitação da zona beneficiada", está incorreta. O Código Tributário Nacional e a legislação tributária pertinente não estabelecem um prazo de 90 dias para a impugnação administrativa da delimitação da zona beneficiada ou do lançamento da Contribuição de Melhoria. Usualmente, os prazos para impugnação administrativa são de 30 dias, conforme a legislação específica de cada ente. O prazo de 90 dias é comumente associado ao princípio da anterioridade nonagesimal (ou noventena), que se aplica à eficácia da lei que institui ou majora tributos, impedindo sua cobrança antes de decorridos noventa dias da publicação da lei, e não ao prazo para impugnação de atos administrativos de lançamento ou delimitação.

Dessa forma, a assertiva considerada correta pela Banca, que descreve os limites total e individual da Contribuição de Melhoria, é a única que reflete com precisão o texto e o espírito do Art. 81 do CTN e do Art. 145, inciso III, da CF/88. As demais assertivas

006 - Prova Objetiva

apresentam incorreções conceituais ou legais, conforme detalhado na justificativa técnica da Banca Examinadora. A argumentação dos candidatos baseia-se em premissas equivocadas quanto ao escopo da questão e ao conteúdo normativo da legislação tributária.

Portanto, a banca examinadora manifesta-se pelo indeferimento do recurso.

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 48 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Após análise da questão, constata-se a existência de sobreposição conceitual entre as alternativas (b) e (c). Embora a alternativa (c) apresente a definição do princípio do Interesse Público, Preservação e Defesa do Patrimônio Público, a alternativa (b) descreve o princípio da Objetividade e Independência. Segundo as normas de auditoria do TCU (NAT), a objetividade e a independência são requisitos indispensáveis e indissociáveis para que o auditor possa atuar na defesa do interesse público. A proximidade semântica e a interdependência desses conceitos éticos nas normas vigentes geram duplicidade de interpretação, prejudicando a escolha da alternativa como gabarito único. Diante do vício de formulação, decide-se pela anulação da questão.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso

006 - Prova Objetiva

Concurso - Controlador Interno

Questão: 50 **Versão:** 1

Justificativa:

Parecer disponibilizado na página seguinte.

De acordo:

RENATO EUGÊNIO DA SILVA DINIZ
Superintendente Acadêmico
01/06/2026

006 - Prova Objetiva

Verificada a pertinência técnica do recurso interposto, procede-se à revisão do gabarito oficial da questão.

A alternativa E, divulgada como gabarito, descreve o indivíduo ou entidade responsável pela condução da auditoria e pela emissão do relatório — atribuição que a ISSAI 400, item 36, confere exclusivamente ao auditor, não à parte responsável.

A alternativa C, por sua vez, define o indivíduo ou entidade que responde pelo objeto da auditoria e pelo cumprimento das normas, leis e regulamentos aplicáveis — correspondência exata com o item 37 da ISSAI 400, que define a parte responsável.

Diante da incompatibilidade técnica entre o gabarito divulgado e a norma de regência, determina-se a alteração do gabarito oficial da alternativa E para a alternativa C.

Portanto, a Banca Examinadora manifesta-se pelo **deferimento** do recurso.